

投注放在證面。庄家擲骰後，不再接受投注，取回投注或移注。閒家下注跟眼，買錯照做。

第三條 門數

全枱連庄家共分八門。閒家客人可投注於多門，每門亦可接受搭注。每門投注最大之客人有權擲骰。每門只可由一人擲骰，不論任何情形，骰不可以離枱。

第四條 庄家

1、各門可輪流做庄，每次最多兩局，除非其餘各門都放棄做庄，否則不得連庄，輪庄係依逆時針方向，客人可以放棄做庄。讓下一門做庄。唯做庄之客人必須在早一局曾有投注。

2、庄家須將其投注置於證面，然後擲骰。庄家輸贏均不得超過其投注額。

3、庄家於第一局贏得之注碼，須連同其原注作為第二局之投注，只可增注，不可減注。

4、場方可以幫庄，每門之金額另行訂定。客人亦可幫庄，正庄先行，幫庄之客人須將其投注放在正庄投注之後面，並順擺放之次序進行殺賠。幫庄之客人在該局中不得投注於其他門。

第五條 勝或負

通常以擲出之組合大小決定勝負，以大勝小。唯如果庄家擲出4 - 5 - 6或圍骰，則通贏。如擲出1 - 2 - 3，則通賠。如庄、閒擲出同一組合，則作和論。

第六條 組合之大小

組合由大至小順序為4 - 5 - 6，圍骰，牛六，牛五，牛四，牛三，牛二，牛一，1 - 2 - 3。

第七條 場方抽水

場方抽取勝方注碼百分之四作抽水。
如有需要，場方有權換骰。

Portaria n.º 109/89/M

de 26 de Junho

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, no dia 7 de Julho próximo, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Serpentes da Região», nas quantidades e taxas seguintes:

150 000 selos da taxa de \$ 2,50 (Cobra-Capelo)

150 000 selos da taxa de \$ 2,50 (Cobra-Listrada)

150 000 selos da taxa de \$ 2,50 (Cobra-da-Bambueira)

150 000 selos da taxa de \$ 2,50 (Cobra-Ratívora)

Governo de Macau, aos 20 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 110/89/M

de 26 de Junho

Tendo a Agência Comercial Bestway, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para a transferência da titularidade da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 115/87/M, de 14 de Setembro;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Agência Comercial Bestway, Limitada, sita na Rua da Praia Grande, n.º 35, 1.º andar, «A», uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições, a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de